



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 1133085

Sra. Diretora da Secretaria Geral em exercício,

Trata-se da análise da Solicitação Eletrônica de Contratação - SJRJ 0903017 com vistas ao procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda e remoção de árvores, localizadas nas Unidades da SJRJ – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme Anexo I (Termo de Referência) em consonância com as justificativas, Formulário Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2 (1087442) e Termo de Referência nº 1125417, elaborados pela Seção de Serviços de Conservação/Subsecretaria de Gestão de Serviços.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID-215, conforme informado no Formulário Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2 (1087442) e no Termo de Referência nº 1125417.

Observa-se que o valor estimado no ID-215 no Plano de Contratações Anual 2025 desta SJRJ publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas é de R\$ 94.500,00, devendo ser oportunamente avaliada a necessidade de adequação na referida publicação (<https://pncp.gov.br/app/pca/00508903000188/2025/1>).

O Formulário de ANÁLISE DE RISCO 0908380 apresenta as seguintes informações:

Risco 1: Queda dos galhos e das árvores, podendo ocasionar acidentes a pessoas, além de danos às instalações e veículos.

Probabilidade: Alta (Muito Provável)		Impacto: Alto (Irrecuperável)		Nível de Risco: Alto
Id.	Dano			
1	Risco de acidentes a pessoas e danos a veículos em virtude da queda das árvores			
2	Danos às instalações em virtude da queda das árvores ou por conta do crescimento de suas raízes			
Id.	Ação preventiva	Responsável		

1	Acompanhar a execução contratual, exercendo ações de fiscalização e adotando as medidas pertinentes quanto a qualquer desconformidade, promovendo, no caso de ação ou omissão punível com a penalidade de rescisão contratual, a elaboração de SEC para nova contratação	Luã Gouveia Benini Vargas - RJ18496
Id.	Ação de contingência:	Responsável
1	NÃO HÁ	

Do Formulário Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2 (1087442), destacamos o seguinte:

01. IDENTIFICADORES E OBJETO ID da Programação: 215

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de poda e remoção de árvores nas Unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - SJRJ.

02. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

É necessária a contratação desse tipo de serviço, visto que a sua não realização poderá ocasionar acidentes às pessoas, bem como prejuízos ao patrimônio da Justiça Federal.

4.1 Contrato não Continuado/Pronta Entrega/RP

4.1.1 Critérios de Dimensionamento

Demanda levantada diretamente nas localidades por profissional habilitado.

4.1.2 Quantidades:

Será removida 1 árvore e serão podadas um total de 108 árvores nas localidades que necessitarão desse tipo de serviço.

Observações: A estimativa de valor foi baseada no valor contratado nos processos JFRJ-EOF-2023/00772 (Poda) e JFRJ-EOF-2024/00738 (Remoção), com acréscimo em função das quantidades.

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Ciclo de Vida: Estimado em 1 ano

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Temporário

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Justificativa: Objeto divisível por localidade (Capital e interior), com vistas a permitir uma contratação menos onerosa com maior amplitude de licitantes.

Necessidade de formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Evitar possíveis acidentes, preservando pessoas, os bens patrimoniais da SJRJ e

de terceiros.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Objeto divisível por localidade (Capital e interior), com vistas a permitir uma contratação menos onerosa com maior amplitude de licitantes.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

NÃO SE APLICA.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Não há. No Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratações do CJF não existe um critério específico para remoção de árvores, salvo a necessidade de utilização pelos funcionários de equipamentos de EPI. Essa obrigatoriedade já se encontra no Termo de Referência, especialmente no item “Das Sanções Administrativas”. Assim também, consta na especificação, como meta a ser atingida para cálculo do IMR, a imprescindibilidade do descarte correto, em local indicado pela legislação municipal, dos resíduos após realização dos serviços, o que se trata de prática que atende a padrões de sustentabilidade.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

JFRJ-EOF-2023/00772 (Poda); JFRJ-EOF-2024/00738 (Remoção).

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de modelo de contratação já adotado pela Administração em exercícios anteriores, e tem se mostrado adequado para o atendimento eficiente às demandas da SJRJ, sendo, portanto, viável a contratação nos termos propostos e adaptado à nova legislação.

Em 08/07/2025, foi juntada pesquisa de preços e mapa de preços (1110337), elaborados pela Seção de Cotação/SCM, composto por preços de outros órgãos extraídos de www.bancodeprecos.com.br. (P1) e propostas de empresas do ramo (P2 a P4). Consta, ainda, a informação de que o “preço máximo (cálculo da média aritmética entre os valores considerados para os itens de 1 a 8 e a mediana para o item 9 devido à distorção)”.

A Coordenadoria de Planejamento da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou, conforme Despacho SJRJ 1008383:

De ordem, considerando que se trata de aquisição pelo sistema de registro de preços, sugiro o prosseguimento.

Informo que cada solicitação de empenhamento fica condicionada à verificação prévia de disponibilidade orçamentária pela SOF, cuja despesa fica vinculada à cota da SGS, referente ao ID 215-SGS.

Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC

- PTRES: 168.312

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.79

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças encontra-se adequada, conforme Informação SJRJ 1008975.

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações, através do Despacho SJRJ 1009034, solicitou as seguintes adequações na especificação:

Tendo em vista a necessidade de adequações no TR, sugerimos a análise do que se segue:

1) no item 8.3 deve ser esclarecido se o registro solicitado é apenas na Fundação

Parques e Jardins, já que, neste caso, a expressão "entidade profissional" deve ser excluída. E, solicito confirmar se a Fundação Parques e Jardins também registra os profissionais e se apenas o Engenheiro Agrônomo pode ser aceito. Caso haja dúvida, sugiro apenas citar o registro do responsável técnico, pois pode haver algum outro profissional que possa ser aceito.

2) No item 8.4, sugiro incluir o tipo de serviço que será considerado como similar. Ex: serviço de poda e/ou remoção de árvores.

3) Retirar o item 8.4.2 já que não há exigência de quantitativo mínimo.

Foram anexados *Termo de Referência - Serviços sem mão de obra - Lei 14.133/2021* - SJRJ 1102926 e *Anexo Anexo I - IMR* (1103021), acompanhados do Despacho SJRJ 1103233 da SECSE/SGS, que informa atendimento ao Despacho SJRJ 1102032.

Consta ainda juntada do Dimensionamento do Objeto a ser contratado - SJRJ 2 (1087436), bem como os documentos emitidos pelas Prefeituras para autorização de poda e destoca de árvores (1009869, 1013166, 1050713, 1076921, 1080223) e o Relatório de Podas e Remoções Emergenciais elaborado pelo Engenheiro Florestal da empresa contratada desta Seccional.

A Seção de Serviços de Conservação/SGS por meio do despacho 1088988 informa as alterações do Termo de Referência:

Em atendimento ao DESPACHO 1009034, informamos que os itens 8.3 e 8.4 foram modificados e o conteúdo do ora item 8.4.2 foi retirado do novo Termo de Referência, conforme solicitado. Alteramos, também, o item 5.4.1, a fim de se adequar à correção feita no 8.3. Confirmamos, ainda, que a Fundação Parques e Jardins é quem faz o registro dos responsáveis técnicos na Capital.

Esclarecemos, também, que fizemos as seguintes modificações após atualização das situações e do recebimento dos documentos faltantes:

- a) foram incluídas nove árvores para poda na Capital (prédio de Equador) no item 1.1, especificamente em 4/G1, conforme novo relatório do engenheiro florestal;
- b) retiramos, também no item 1.1, três árvores da Subseção de Macaé, que estavam listadas no subitem 10, pois suas podas não foram autorizadas pela Prefeitura, conforme documento em anexo,
- c) retiramos, também, as remoções da Subseção de Magé, que estavam descritas em 6/G2, visto que o Apoio local informou, por e-mail, em anexo, que a Prefeitura irá realizar o serviço, sem previsão de data estimada. (Com a retirada de 6/G2, a nova numeração dos subitens vai de 1 a 9.);

Ademais, informamos que foram anexados os seguintes documentos:

- a) autorizações para a realização dos serviços elaboradas pelas Prefeituras de Três Rios, Magé e Petrópolis;
- b) ofício e resposta da Fundação Parques e Jardins, contendo autorização para remoção de uma árvore no Foro de Venezuela;
- c) ofício enviado à Prefeitura de Macaé e sua resposta (documento de autorização, conforme mencionado acima);
- d) novo relatório do engenheiro florestal que acrescentou as nove árvores no prédio de Equador em 4/G1;
- e) novo Anexo 1 do Termo de Referência, novo documento de dimensionamento do objeto a ser contratado e novo ETP, com seu anexo de estimativa de valor (esses três últimos para se adequarem às inclusões de árvores em 4/G1 e retiradas nos subitens 6/G2 e 10);

Por fim, acrescentamos a expressão " no Anexo I que o acompanha" no item.1.1, de maneira a salientar a necessidade de a contratada verificar as condições de

cada poda e remoção previstas no mencionado Anexo para executar o serviço.

Os autos foram enviados à Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Finanças para pronunciamento sobre a disponibilidade de recursos (Despacho SJRJ 1112232).

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio do Despacho SJRJ nº 1113780, informou que, considerando que a contratação não será pelo Sistema de Registro de Preços, há dotação orçamentária para o acréscimo previsto no Mapa de preços (1110337) e, dessa forma, sugeriu o prosseguimento.

A classificação econômica da despesa foi indicada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças no Despacho SJRJ 1008383, tendo sido anuída pela Seção de Orientação e Conformidade Contábil, consoante Informação SJRJ 1008975.

Esta Subsecretaria solicitou novas adequações no termo de referência, conforme Despacho SJRJ 1125240.

Em 17/07/2025, foi juntado novo Termo de Referência de nº 1125417 e Anexos 1 e 2.

No que tange às minutas de **Edital (1118907)** e de Termo de Contrato (1124468), informo que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019. No entanto, sugerimos as seguintes adequações:

Em relação ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, esclareço que os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia a eventual publicação do edital.

Em face do exposto, entendo não haver óbice ao prosseguimento da contratação do objeto em epígrafe, por meio do devido torneio licitatório.

SADY RODRIGUES DA SILVA
SUPERVISOR
SEÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS
ASSESSORA
ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES



Documento assinado eletronicamente por **SADY RODRIGUES DA SILVA**, Supervisor, em 17/07/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, Assessora, em 17/07/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1133085** e o código CRC **EB0BF506**.